



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito de uso de área pública que especifica ao Rotary Club de Mogi Guaçu.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 187/2021**, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que institui o Programa “Melhor em Casa”, que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar para pacientes da Rede Pública do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 194/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2021**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Pastor Esequiel Pereira Bispo Silva.

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” a Deputada Federal Sra. Maria do Parto Mendes Rosas.

**06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Prevenção e combate ao Câncer de Mama e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de novembro de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 073 .09.2021.**

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Rotary Club de Mogi Guaçu.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto a concessão de área de 1.557,92 metros quadrados, localizada na Rua Agenor de Abreu, Área II – Imóvel Pedregulhal, pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos, a título gratuito, ao Rotary Club de Mogi Guaçu, para que nela proceda a implantação de sua sede, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias de caráter assistencial, filantrópico e social. As obrigações da concessionária são as constantes do texto do presente projeto de lei complementar e será formalizada, após a sua aprovação através do respectivo Termo de Concessão.

Ressaltamos, ainda, a importância do Rotary Club de Mogi Guaçu nas ações realizadas no Município, conforme podemos verificar nos documentos que acompanham a presente propositura.

Segue, em anexo, planta e memorial descritivo da área objeto da presente concessão de direito real de uso.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 44, DE 2021.**

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública que especifica ao Rotary Club de Mogi Guaçu.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica autorizada em caráter personalíssimo e intrasferível a concessão de direito real de uso à **ROTARY CLUB DE MOGI GUAÇU**, CNPJ nº 50.076.017/0001-09, com sede na Rua Vereador Eugenio Mazon com a Rua Agenor de Abreu, – Pedregulhal – Mogi Guaçu (SP), da área pública adiante identificada:

*"Com área de 1.557,92 m<sup>2</sup> e de forma irregular, medindo 44,95 metros (5,58m+39,37m) em segmento de curvas na face onde confronta com a atual Rua Agenor de Abreu antiga área destinada a rua "A"; 25,00 metros na face que confronta com área designada Área "A"; 54,80 metros na face que confronta com Área I; 34,00 metros na face que confronta com a Cerâmica Martini e 42,00 metros na face que confronta com o Conjunto Habitacional da CECAP."*

**Art. 2º** A Concessão que se destinará à instalação da sede do concessionário para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de vigência da Concessão, ao concessionário caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

**Art. 3º** O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º - Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida no local.

§ 2º - A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

**Art. 4º** A concessão tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo, que fará parte integrante do presente diploma legal, assim como as plantas e memorial descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo nº 3333/2019.

**Art. 5º** Quando do término da concessão de uso ao concessionário deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º - Os membros da Diretoria do concessionário, independentemente, do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 6º A presente concessão de uso com prazo inicial de xxxx (xxx) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo o concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto** : Memorial Descritivo de Área

**Local** : Rua Agenor de Abreu, Área II- Imóvel Pedregulhal.

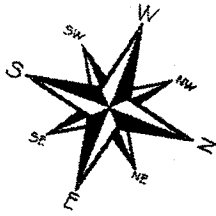
**Propr.** : **Município de Mogi Guaçu**

### Descrição:

Com a área de 1.557,92 m<sup>2</sup>, e de forma irregular, medindo 44,95 metros (5,58m+39,37m) em segmento de curvas na face onde confronta com a Atual rua Agenor de Abreu, antiga Área destinada a rua "A"; 25,00 metros na face que confronta com Área designada Área "A"; 54,80 metros na face que confronta com Área I; 34,00 metros na face que confronta com a Cerâmica Martini e 42,00 metros na face que confronta com o Conjunto Habitacional da CECAP.

Mogi Guaçu, 06 de agosto de 2021

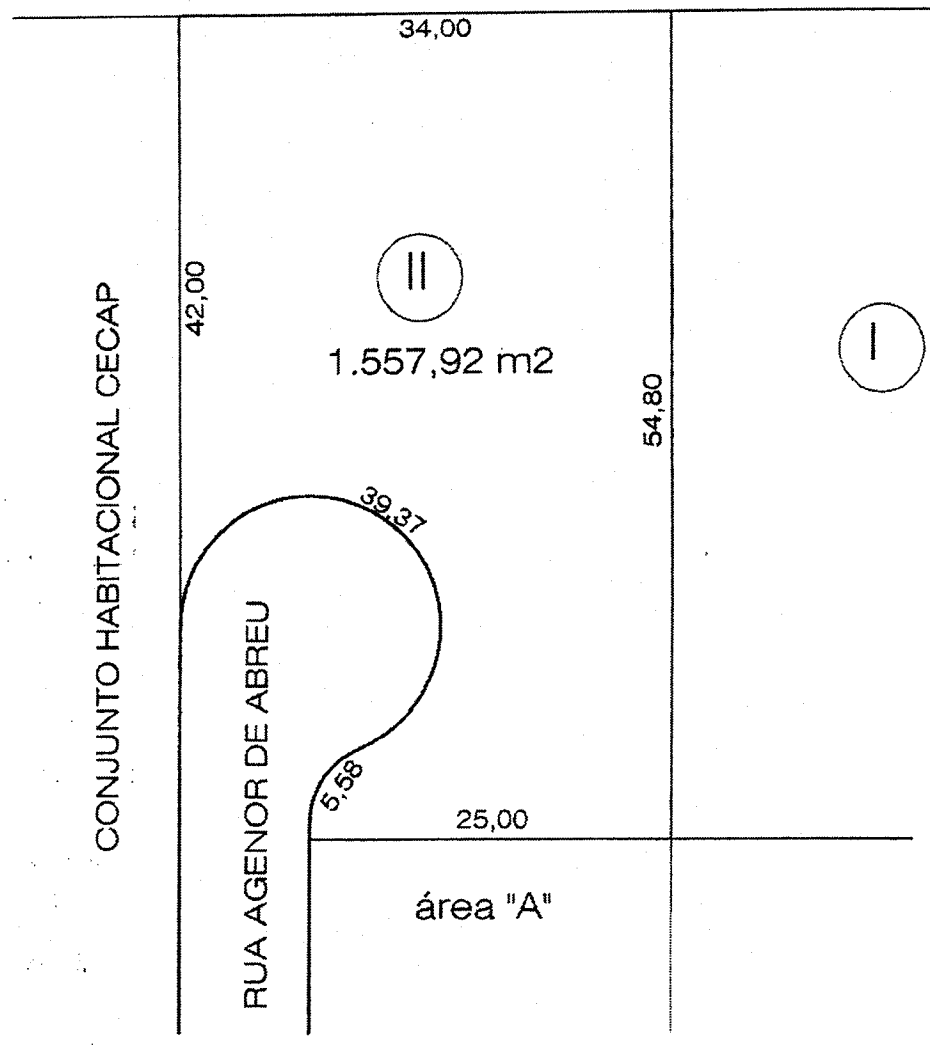
**Arq. Eduardo Manfrin Schmidt**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano



FOLHA N° 06  
Proc. CM N° 10044/21

**S.P.D.U**  
Folha 65  
Rubrica 15

CERAMICA MARTINI S/A



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — PLANTA PLANIMÉTRICA DE IMÓVEL  
LOCAL — RUA AGENOR DE ABREU - ÁREA II IMÓVEL PEDREGULHAL  
PROPRIETÁRIO — MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
08/2021	1:500		D.P.U.	SBRISSE	3333/2019	UNICA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 12249/21

**SPDU**  
Folha 69  
Rubrica 70

- GESSÃO  
 TRANSFERENCIA  
 DESAPROPRIAÇÃO  
 LOCAÇÃO

**PROCESSO**  
**3333/2019**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO ROTARY CLUB DE MOGI GUAÇU

PROPRIETÁRIO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

**DADOS DO IMÓVEL**

Logradouro	Área	Lote	Quadra
Rua Agenor de Abreu - Área II	1.557,92	Área II	-

Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento
direito	39,28m	IMÓVEL PEDREGULHAL

Bairro	Cidade	Mogi Guaçu	Estado	SP
--------	--------	------------	--------	----

**SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA**

Água     Esgoto     Transp. Coletivo     Telefonia     Outros  
 Energia Elétrica     Pavimentação     Iluminação Pública     Limpeza

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

Área (m2)	Frente	25,00	Fundo	34,00	Topografia	plana	
1.557,92	Lado Dir.	54,80	Lado Esq.	42,00	Cota	da rua	
	Curva	44,95			Forma	***	
						Característica do Bairro	RESIDENCIAL

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

**OBSERVAÇÕES** O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local, onde se verificou-se o valor mínimo de 761,90/m2 e máximo de 892,86/m2.

**AVALIAÇÃO**

Especificação	Unid.	Terreno	CONSTRUÇÃO		TOTAL
			Principal		
Área	m2	1.557,92			
Valor Unitário	R\$/m2	R\$ 750,59			
Valor Total	R\$	1.169.359,17			

**POR EXTENSO** Um milhão, cento e sesenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA N° 148/2021**

		<b>CIENTE - INTERESSADO</b>
Arqº Itayá Pedro Conceição	Engº Gilvoano de Lima Campos	
Arqº Vinícius Francisco Gurjão		

**LOCAL e DATA** Mogi Guaçu, 09 de Agosto de 2021



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
PROC. CM Nº PL 187/2021

## PROJETO DE LEI Nº. 187, DE 2021.

Institui o Programa “Melhor em Casa”, que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar para pacientes da Rede Pública do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Melhor em Casa”, que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar no âmbito do município de Mogi Guaçu, para pacientes da Rede Pública do Sistema Único de Saúde – SUS.

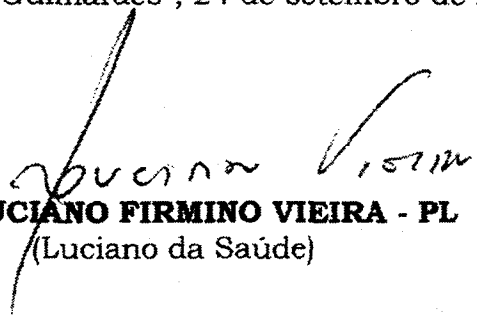
§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

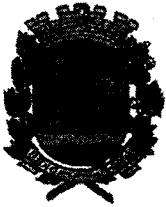
§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de setembro de 2021.

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA - PL**  
(Luciano da Saúde)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº PL 187/2029

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, a atenção domiciliar tem avançado gradativamente ao longo dos anos. Mundialmente, gestores e técnicos da área de saúde reconhecem que o ato de levar equipes multiprofissionais à casa das pessoas que necessitam de assistência, insumos e equipamentos, pode fazer com que os pacientes fiquem menos tempo internados, contribuindo significativamente para redução do risco de infecção hospitalar, além de promover um contato mais próximo com a família no aconchego do seu lar, fator relevante para recuperação do paciente que se sente acolhido.

É importante salientar que o ciclo completo da Assistência Hospitalar não se esgota, exclusivamente, na atenção dispensada aos pacientes durante o período de internação intra-hospitalar propriamente dita. O sucesso terapêutico depende obviamente, da possibilidade concreta de adotar-se a sequência de cuidados que devem ser observados após a alta hospitalar. Para isso, é fundamental que os pacientes egressos – e de acordo com suas reais necessidades – possam ser acompanhados e apoiados por equipes multiprofissionais, capazes de dispensar os cuidados de saúde apropriados, mesmo em ambiente domiciliar.

A partir da integração dos programas existentes no âmbito municipal e federal e com a edição das Portarias MS 2527 de 27/10/2011 e 963 de 27/05/2013, surgiu a oportunidade de unir esforços e recursos para desenvolver a proposta da Atenção Domiciliar no município de Mogi Guaçu, o que agregará ganhos indiscutíveis à assistência oferecida à população dependente do SUS.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 194, 2021

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 01 194/2021

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais".

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º O Programa "Horta Escolar" tem como objetivos:

I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - Incentivo de bons hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - Complementação da merenda escolar;

V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1º - Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2º - Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães, 07 de Outubro de 2021".

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Pastor Esequiel Pereira Bispo Silva.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 21/21

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Pastor **ESEQUIEL PEREIRA BISPO SILVA**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

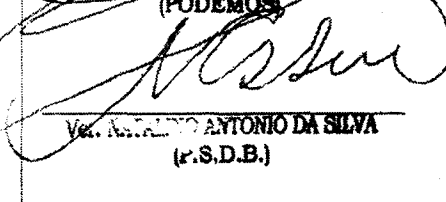
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de setembro de 2021.

  
Ver. **JÉFERSON LUIS DA SILVA**

  
Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)

  
Ver. **AMARAL DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

  
Ver. **ANTÔNIO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
Ver. **LUIS ZANCO NETO**  
(P.L.)

  
Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 206 22/21

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" a Deputada Federal Sra. Maria do Parto Mendes Rosas.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" a Deputada Federal Sra. Maria do Parto Mendes Rosas.

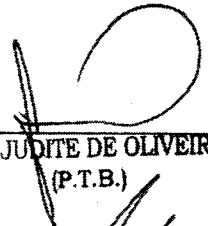
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

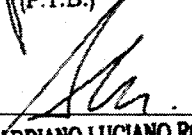
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

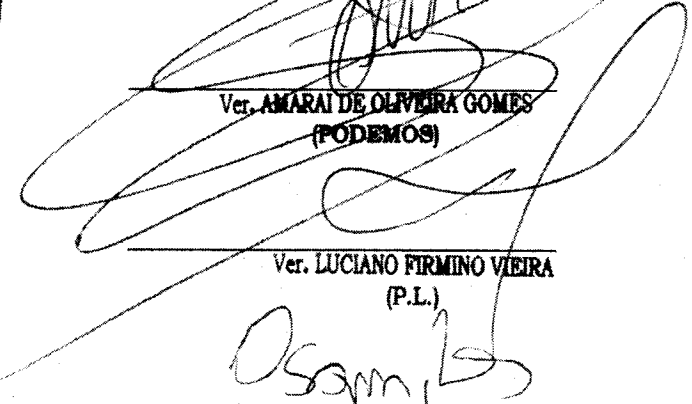
Sala Ulisses Guimarães, 02 de Setembro de 2021.

  
Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli  
Lili Chiarelli (Republicanos)

  
Ver. JUDITE DE OLIVEIRA  
(P.T.B.)

  
Ver. AMARA DE OLIVEIRA GOMES  
(PODEMOS)

  
Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
1º Secretário

  
Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
(P.L.)

  
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(P.S.D.B.)

  
Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 12, DE 2021

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PR 12/2021

Dispõe sobre a criação da frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Cancer de Mama e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**ART. 1º-** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu –SP, a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Cancer de Mama, com objetivo de promover discussões, estudos e ações na cidade acerca do tema.

Art. 2º- A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

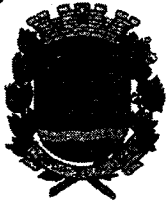
Art.3º- A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Cancer de Mama, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art.5º- As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Cancer de Mama, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º- Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Cancer de Mama.

Art. 7º- A Frente Parlamentar extingue-se –á ao término da legislaturas em vigor, ou seja, em 31/12/2024.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PR 17/2021

Art. 8º- As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10- Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala " Ulysses Guimarães", 18 de Outubro de 2021

  
Vereadora Judite de Oliveira

Lider PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo  
**JUSTIFICATIVA**

FOLHA N°	01
Proc. CM N°	PR 1121

Com base na Organização Mundial da Saúde (OMS), é inquestionável que o câncer é um problema de saúde pública, especialmente entre os países em desenvolvimento, onde é esperado que, nas próximas décadas, o impacto do câncer na população corresponda a 80 % dos mais de 20 milhões de casos novos estimulados para 2025.

Segundo tipo mais frequente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos de cada ano. Se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom. No Brasil, as taxas de mortalidades por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estádias avançadas. Na população mundial, a sobrevivência média após cinco anos é de 61%.

Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. Estatísticas indicam aumento de sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento.

Destarte, com o olhar na população de nossa cidade, é certo que esta Frente Parlamentar em muito acrescerá na luta de prevenção e combate ao câncer de Mama, conto, com o apoio dos nobres pares para ver este projeto aprovado e se tornar realidade, salvando conseqüentemente vidas de guaçuanas.

Sala " Ulisses Guimarães" , 18 de Outubro de 2021

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Lider do PTB**